



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um protocolo básico de segurança e saúde pública que pode fazer a diferença entre a vida e a morte em situações de emergência. A capacitação obrigatória em primeiros socorros, manobra de Heimlich e reanimação cardiopulmonar (RCP) deve ser vista como uma medida de prevenção e de melhoria das condições de atendimento imediato nas mais diversas situações que podem ocorrer em ambientes públicos.

Nos últimos tempos, observamos um aumento na circulação, nas redes sociais, de vídeos que mostram resgates e salvamentos de crianças, idosos e adultos que apresentam sintomas que, com o devido atendimento, podem ser salvos ou ter suas sequelas físicas atenuadas, como em casos de infarto, parada cardiorrespiratória, AVC, fraturas, entre outros.

Tendo em vista a grande quantidade de servidores públicos que interagem diretamente com a população, é fundamental que esses profissionais estejam preparados para agir adequadamente em situações emergenciais, salvando vidas e evitando o agravamento de condições de saúde em casos de acidente ou mal súbito.

O método dos multiplicadores, inspirado na dinâmica de trabalho da Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho (CSST), permite que o conhecimento adquirido durante as capacitações seja disseminado de maneira prática e eficiente, proporcionando um ciclo de aprendizado contínuo que beneficia a todos. Assim, além da capacitação teórica e prática, os servidores treinados também podem atuar como multiplicadores de conhecimento, garantindo que mais pessoas na esfera pública estejam aptas a agir em situações emergenciais.

Por fim, a implementação dessa medida contribuirá para uma gestão pública mais eficaz na área da saúde, tornando as esferas públicas mais seguras para todos e promovendo um ambiente mais seguro para os servidores e os cidadãos em geral.

Sala das Sessões, 6 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 157/25

Estabelece a obrigatoriedade de capacitação e reciclagem anual em primeiros socorros, manobra de Heimlich e reanimação cardiopulmonar (RCP) para servidores públicos efetivos e comissionados e para funcionários terceirizados do Executivo Municipal.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de capacitação e reciclagem anuais em primeiros socorros, manobra de Heimlich e reanimação cardiopulmonar (RCP) para servidores públicos efetivos e comissionados e para funcionários terceirizados do Executivo Municipal.

Art. 2º A capacitação será realizada por meio de oficinas e treinamentos práticos, utilizando o método de multiplicadores de conhecimento, em moldes semelhantes aos da Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho (CSST), de modo a garantir que o aprendizado seja transmitido de forma eficaz e acessível, incluindo os seguintes tópicos:

I – conceitos e práticas de primeiros socorros em situações de emergência;

II – manobra de Heimlich e sua aplicação em casos de engasgamento;

III – procedimentos para a realização de RCP em adultos e em crianças;

IV – protocolos de ação em situações de acidentes, paradas cardiorrespiratórias e outras emergências médicas; e

V – treinamento prático com simulações de situações reais.

Art. 3º A responsabilidade pela organização e execução dos cursos de que trata esta Lei será atribuída ao órgão ou entidade pública competente, que deverá contar com instrutores qualificados na área de saúde e emergências médicas, preferencialmente com formação em enfermagem, medicina ou resgate de emergência.

Art. 4º O treinamento deverá ser realizado em todas as esferas de atuação do Poder Público, considerando as especificidades dos serviços prestados.

Parágrafo único. A realização do treinamento será obrigatória para os servidores públicos e os funcionários terceirizados que atuem em áreas de maior risco ou em cargos de responsabilidade, tais como unidades de saúde, educação, segurança pública e transportes.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Público a instituir parcerias com entidades da sociedade civil, associações profissionais e empresas especializadas para a execução e o monitoramento das capacitações.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios detalhados para a implementação dos cursos de capacitação, bem como as condições de fiscalização e acompanhamento da sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador (a)**, em 07/07/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0926279** e o código CRC **657F4603**.